

Lei n° 8 de 29 de junho de 1972.

Autoriza permuta de imóveis com o Estado de Minas Gerais e doação de imóvel à Sociedade Amigos da Cidade de Estiva.

A Câmara Municipal de Estiva decreta, e eu, Prefeito, promulgo a seguinte lei:

Art. 1° - Fica o Poder Executivo autorizado a permutar com o Estado de Minas Gerais - Secretaria da Educação - um imóvel de propriedade do município, constante de 4.000m², localizado nesta cidade de Estiva, nos fundos do Campo de Futebol, sobre o qual existe uma construção de alvenaria, futuramente destinada ao ensino médio, localizado na Av. Presidente Getúlio Vargas, 225, nesta cidade, constante de prédios e respectivo terreno de 2.000m² atualmente ocupada pelo ginásio Estadual de Estiva;

§ Único - A permuta será feita em igualdade de condições, dando-se ambos os imóveis igual valor;

Art. 2° - Ráp logo o Poder Executivo local ultime a transação de que trata o art. 1°, a Prefeitura fica obrigada a doar, incondicionalmente, o imóvel recebido do Estado à Sociedade Amigos da Cidade de Estiva, em reconhecimento pelos serviços socio-culturais que a mesma vem prestando à comunidade;

Art. 3° - Revogadas as disposições contrárias, entrará esta lei em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Estiva, 29 de junho de 1972.

O Secretário,



O Prefeito Municipal,

